



**ATO CONVOCATÓRIO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº.03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº32/2024**

Regido pela Lei 14.133/21, Art. 74, Inciso IV – Credenciamento como Processo Auxiliar para
Inexigibilidade

O MUNICIPIO DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Praça Manoel Jorge Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga – Bahia - CEP:45.500-000, no CNPJ sob o nº12.184.475/0001-64, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei nº14.133/2021, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, e Portarias de Consolidação GM/MS nº 1/2017, 2/2017, 3/2017, 4/2017, e 6/2017, todas do Ministério da Saúde, que estará realizando, em sua sede, no horário de expediente a partir da publicação deste Edital, os procedimentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoa físicas e/ou jurídicas que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo de nº. 32/2024, a partir de 20/06/2024 até 20/12/2024: visando a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços complementares da área de saúde, em atendimento aos Programas de Origem Federal no âmbito do Município de Ibirapitanga que atendem aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS, conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Ato Convocatório. O Município ressalta que receberá, durante todo o período de vigência deste Ato Convocatório, junto ao Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal, as propostas para efeitos de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme relacionados no Termo de Referência Anexo V, e as demais determinações deste Ato Convocatório a seguir:

1. DA PARTICIPAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. DA PARTICIPAÇÃO:

1.1.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física e pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste Ato Convocatório, no prazo de vigência do presente certame.

1.1.2. Os servidores concursados do Município, não poderão ser credenciados como pessoa Física ou Jurídica no presente Processo.

1.1.3. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas.

1.1.3.1. Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado.

1.1.4. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência da contratação em face de igualdade de condições.

2. VIGÊNCIA:

2.1. Este Ato Convocatório terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciarem-se a qualquer tempo.

2.1.1. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá se habilitar para a medida da necessidade firmar contrato com este Município.



- 2.2. Acolhido o pedido de credenciamento, durante a vigência do credenciamento, a administração poderá formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.
- 2.3. Os contratos oriundos do credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista na Lei nº 14.133/21.
- 2.4. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará a emissão do contrato, conforme sua necessidade, tendo como base o atendimento nas unidades de saúde.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1. Poderão participar do Credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto deste Credenciamento, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Termo de Referência.

Obs. 1: Caso seja pessoa jurídica, no ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

Obs. 2: Caso seja pessoa jurídica, para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

Obs. 3. No caso de pessoa física deverá ser apresentado o Diploma de Conclusão de Curso devidamente registrado pelo MEC.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias deles autenticadas por cartório.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.2.3. A Administração reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo agente de contratação ou pela equipe de apoio até o dia imediatamente anterior da data designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.

3.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

3.3.1. Nos casos omissos, a (o) agente de contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

3.4. Não poderá participar deste Processo de Credenciamento a pessoa física e/ou jurídica que:

3.4.1. Esteja suspensa ou impedida de licitar ou contratar com esta Administração;

3.4.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com esta Administração ou mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicas;

3.4.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.4.4. Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

3.2.5. No caso de pessoa física ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;

3.2.6. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Ibirapitanga-Ba, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2.7. Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Ibirapitanga-Ba.

3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acordo nº 746/2014 – TCU – Plenário;

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4. A simples apresentação do termo de aceite da proposta financeira corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a(o) Agente de Contratação do disposto no artigo 337-M do Código Penal.

3.5. Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se esta ocorrer após a abertura do certame.



3.6. A entrega do termo de aceite da proposta financeira implica os seguintes compromissos por parte do credenciado:

- 3.6.1. Estar ciente das condições deste Ato Convocatório;
- 3.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 3.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela(o) Agente de Contratação;
- 3.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Ato Convocatório.

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1 Os interessados em contratar com o Município de Ibirapitanga-Ba, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no seguinte endereço:

4.1.1 Prefeitura Municipal de Ibirapitanga-Ba, Endereço: Praça Manoel Jorge Silva, s/n.

4.2. As inscrições permanecerão abertas até o prazo de vigência deste Ato Convocatório.

4.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no Termo de Referência anexo deste Ato Convocatório.

4.4. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de entrega deles.

5. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado ao Departamento de Comunicação e Documentação para formalização do contrato, através da inexigibilidade de licitação, nos termos da minuta contida em ANEXO a este Ato Convocatório.

6. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Ato Convocatório.

6.2. O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Ato Convocatório e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

6.3. O interessado tem o prazo de sete dias corridos, a contar da convocação para este propósito, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço está especificado no item 4.1.1, a fim de formalizar o contrato.

6.3.1. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Secretaria de Saúde por meio do gestor da contratação;

6.3.2. O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através de e-mail;

6.3.3. Recebido o e-mail de encaminhamento do contrato assinado, a Secretaria de Saúde o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

6.4. Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

6.4.1. A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021.

6.4.2. Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar os serviços.

6.5. O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

7. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

7.1. Das decisões da Comissão de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Secretaria de Saúde.

7.2. A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:



7.2.1. O recurso deve ser apresentado em petição escrita, digitada, encaminhada à Comissão de Contratação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga-Ba, no prazo de cinco dias úteis contados:

7.2.1.1. se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;

7.2.1.2. se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

7.2.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

7.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

7.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.5.1. Cumprido o item 4, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

7.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Ato Convocatório, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

7.8. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Este Ato Convocatório deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto diretamente à população deste Município, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.

8.2. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Ato Convocatório.

8.2.1. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Ato Convocatório.

8.3. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

8.4. Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail, fac-símile ou correspondência postal, preferencialmente nessa ordem.

8.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

8.5.1. Se inicia a contagem de prazo em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga-Ba.

8.5.2. Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

8.6. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Ato Convocatório e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no artigo nº 137 da Lei nº 14133/2021.

8.6.1. A nulidade do procedimento induz a do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ 13.846.753/000164
- SECRETARIA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA-
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAPITANGA
CNPJ 12.184.475/000164



8.6.2. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Ato Convocatório, procedimento ou contrato.

8.7. Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Ato Convocatório permanecerá acessível no site da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga-Ba.

8.8. Eventuais pedidos de esclarecimentos a respeito deste Ato Convocatório, bem como os seus elementos constitutivos, poderão ser sanados pelo e-mail: licitacaoibira@hotmail.com, com no horário do expediente administrativo, de segunda a sexta-feira.

8.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Ato Convocatório, prevalecerá o Foro da Comarca de Ubatã, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.10. Fazem parte do presente Ato Convocatório integrando-o de forma plena:

8.10.1. Anexo I – Requerimento de Credenciamento Pessoa Jurídica;

8.10.2. Anexo II – Requerimento de Credenciamento Pessoa Física;

8.10.3. Anexo III - Declaração de Regularidade

8.10.4. Anexo III - Declaração de Disponibilidade de Mão de Obra

8.10.5. Anexo IV - Minuta do contrato.

8.10.6. Anexo V – Termo de Referência;

Ibirapitanga-Ba, 17 de junho de 2024.

ALEXANDRA CORREIA FERREIRA
Sec. Municipal de Saúde
Portaria: 30/2022



ANEXO I
MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA JURIDICA

A Pessoa Jurídica _____, estabelecido(a) à Rua/Av _____ n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, vem requerer nos termos do Edital CREDENCIAMENTO Nº/2024, conforme Processo Administrativo nº ____/ 2024, publicado na Imprensa Oficial do Município, pelo Presente requerimento de serviços, seu credenciamento visando oferecer ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de IBIRAPITANGA, os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

.....
(listar as especialidades)

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos deste Ato Convocatório e da minuta do contrato adotado pelo Município, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços do Termo de Referência.

DECLARA também que se compromete a executar os serviços solicitados pela Secretaria de Saúde.

DECLARA saber que os serviços serão remunerados de acordo com o valor e em estrita conformidade com os critérios estabelecidos neste Ato Convocatório para Credenciamento e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal Proponente



ANEXO II
MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA FÍSICA

A Pessoa Física _____, estabelecido(a) à Rua/Av _____ n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CPF sob o n.º _____, vem requerer nos termos do Ato Convocatório de CREDENCIAMENTO Nº/2024, conforme Processo Administrativo nº ____/2024, publicado na Imprensa Oficial do Município, pelo Presente requerimento de serviços, seu credenciamento visando oferecer ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de IBIRAPITANGA, os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

.....
(listar a especialidade)

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos deste Ato Convocatório e da minuta do contrato adotado pelo Município, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

DECLARA também que se compromete a executar os serviços solicitados pela Secretaria de Saúde.

DECLARA saber que os serviços serão remunerados de acordo com o valor e em estrita conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal Proponente



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao Município de Ibirapitanga – Estado da Bahia

Ref.: Ao Credenciamento nº...../2024.

....., pessoa física/jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr., (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/...e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei, e para fins de participação no Credenciamento/2024 acima que nossa empresa até a presente data:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com o Município de Ibirapitanga, nos termos da Lei 14133/2021, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente Credenciamento e das condições para a execução dos serviços médicos;
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante legal CPF



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA PARA O CREDENCIAMENTO Nº
...../2024

A Pessoa Jurídica/Física _____,
CNPJ/CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que dispõe de mão
de obra qualificada para prestar os serviços de _____ do Município de Ibirapitanga,
situada à _____ (endereço completo) no Município de
_____, para o fiel cumprimento do objeto deste Credenciamento.

_____, de _____ de 2024.

Representante legal CPF



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA

Processo Administrativo nº(.....)
Dispensa de Licitação nº(.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE
IBIRAPITANGA E

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA, com sede no(a), na cidade de, /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº, Credenciamento/2024, e Inexigibilidade nº...../2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da a de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$
01		MENSAL	12		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.1.1. Estudo Técnico Preliminar apêndice do Termo de Referência

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse a realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, referente a parte dos itens da Planilha constante do Item 01 deste Termo, nas seguintes condições:

4.1.1. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços;

4.1.2. O Município não terá qualquer tipo de vínculo com a subcontratada;

4.1.3. O Município não assumirá qualquer vínculo financeiro com a subcontratada;

4.2. É vedada a subcontratação completa do objeto.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no Termo de Referência.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta.
- 8.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 8.16. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ 13.846.753/000164
- SECRETARIA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA-
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA
CNPJ 12.184.475/000164



- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações da boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Manter durante a vigência deste Contrato de prestação dos serviços, no que couber, os documentos referentes a habilitação fiscal e trabalhista a seguir:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13. Comprovar se solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.17. Executar os serviços conforme solicitado pela Secretaria de Saúde e no periódico requerido;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado no que couber, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado no que couber, deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. No que couber o Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial deste Contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total deste Contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21)

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

l) Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	3.01 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Projeto / Atividade	2.021 – Gestão das Ações da Saúde da Família – PSF
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001002 - Rec. de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde 15%
Fonte de Recursos	16000000 – Transferência De Rec. do SUS - Governo Federal – Manutenção
Unidade Orçamentária	3.01 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ 13.846.753/000164
- SECRETARIA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA-
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA
CNPJ 12.184.475/000164



Projeto / Atividade	2.025 – Manutenção da Atenção Primária ou Atenção Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001002 - Rec. de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde 15%
Fonte de Recursos	16000000 – Transferência De Rec. do SUS - Governo Federal – Manutenção
Unidade Orçamentária	3.01 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Projeto / Atividade	2.026 - Manutenção do Bloco de Alta e Média Complexidade (TFD/AIH/SIA)
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001002 - Rec. de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde 15%
Fonte de Recursos	16000000 – Transferência De Rec. do SUS - Governo Federal – Manutenção
Unidade Orçamentária	3.01 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Projeto / Atividade	2.022 – Gestão das Ações da Saúde Bucal – SB
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001002 - Rec. de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde 15%
Fonte de Recursos	16000000 – Transferência De Rec. do SUS - Governo Federal – Manutenção

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1. Da Fiscalização Contratual

17.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e ainda todas as atribuições constantes do Item Fiscalização do Termo de Referência.

17.1.2. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Sr.....

17.2. Da gestão Contratual

17.2.1. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração e ainda todas as atribuições constantes do Item Gestor de Contrato do Termo de Referência.

17.2.2. Fica designado como Gestor deste Contrato o Sr.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ 13.846.753/000164
- SECRETARIA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA-
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA
CNPJ 12.184.475/000164



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui-se o objeto deste termo o estabelecimento de diretrizes que irá compor Processo Administrativo, cujo objeto é a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços complementares da área de saúde, em atendimento aos Programas de Origem Federal no âmbito do Município de Ibirapitanga que atendem aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS, conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirapitanga - Ba.

1.2. Segue abaixo os descritivos, quantitativos e orçamento realizado pela administração com o valor de referência.

VAGAS PARA PESSOA FÍSICA/JURIDICA						
ITEM	UNID	VAGAS	OBJETO:	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES R\$
				MÊS	R\$	
1	SERV	3	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ODONTOLOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAL	12	2.390,00	28.680,00
2	SERV	2	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ODONTOLOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 10H SEMANAL	12	1.195,00	14.340,00
3	SERV	3	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL	12	9.000,00	108.000,00
4	SERV	1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICA DE ORTOPEDIA, COM CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAL	12	9.000,00	108.000,00
5	SERV	1	PLANTONISTA 24 SEMANAL	12	2.390,00	28.680,00

1.3. Nos preços ofertados pela licitante em sua proposta comercial deverão ser considerados todos os encargos e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o item do objeto da contratação, nada mais podendo ser repassado à PREFEITURA DE IBIRAPITANGA, a qualquer título, ressalvados os casos eventualmente previstos neste termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Do estudo técnico preliminar: Não há estudo técnico preliminar para esta contratação, uma vez que, o documento é facultativo na hipótese de aquisições realizadas por dispensa de licitação baseada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Justificativa da necessidade e problema a ser resolvido:

2.2.1. Considerando que é público e de conhecimento de todos que as receitas dos Município estão em queda nos últimos anos dificultando sobre maneira o atendimento as demandas dos serviços públicos, e neste sentido afeta principalmente os serviços ofertados aos munícipes na área de saúde. Considerando que o Município de Ibirapitanga como a maioria dos Municípios brasileiros de pequeno porte, sofrem com os poucos recursos e com a inexistência de fontes próprias geradoras de recursos, dependendo quase que exclusivamente dos repasses Federais sem os quais não sobreviveria, portanto, tornando-se insustentáveis a oferta e a manutenção dos serviços básicos para a população, mais especificamente os serviços de saúde. Considerando que o Censo de 2022 estabeleceu a população do Município em 25.341 pessoas, portanto, sem a possibilidade de incremento de sua arrecadação. Considerando que o Município de Ibirapitanga não teria nenhuma condição financeira de manter o pessoal necessário para manutenção dos Programas Federais caso estes Programas fossem encerrados pelo Governo Federal, portanto, inviabilizando a realização de concurso público para provimento das vagas necessárias. Considerando que a



atuação da Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde da população em geral, residente e que utiliza o serviço público de saúde de Ibirapitanga, necessita da contratação de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas para a prestação complementar de serviços junto à população municipal, fazendo-se imprescindível para a regular manutenção das atividades de assistência à saúde no âmbito de atuação do Município, uma vez que o atual contingente municipal de pessoal não é suficiente para atender à demanda pública de maneira satisfatória, fazendo-se necessário a contratação de tais profissionais e pessoas jurídicas para que sejam ocupadas tais lacunas existentes no Município, devido a alta demanda da população. As contratações se dão em cumprimento ao preceito constitucional de garantia à saúde por parte do estado, e as despesas custeadas com recursos ordinários, resultantes deste procedimento, correrão às contas do orçamento geral do Município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual. É importante enfatizar, que tratando-se de serviços que serão prestados em caráter complementar, a presente hipótese de contratação encontra-se de forma harmônica com as normas do SUS, e neste contexto, o próprio SUS, aventou esta possibilidade, conforme estabelece o “Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde”, (Brasília 2017), disponível no Link: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_orientacoes_contratacao_servicos_saude.pdf e visa manter em pleno funcionamento os programas de assistência à saúde mantidos pelo Governo Federal e geridos pelo Município. Por tudo já mencionado, e diante de todo contexto do Município, esta é a melhor forma de contratação, pois a realização de concurso público para atender as necessidades de pessoal necessário para manutenção dos Programas poderia transferir ao Município todo o ônus de exclusiva competência da União, pois é dela, a condição de titular de quase a totalidade dos serviços de saúde ora pretendidos, e o Município não teria condições financeiras para custear todas as despesas, inclusive de pessoal. Por fim, ressalta-se que, a contratação objeto deste Termo é necessária e imprescindível ao funcionamento de serviços básicos públicos considerados essenciais, pois mantém relação direta entre o atendimento da população beneficiária e os serviços públicos ofertados pela Secretaria de Saúde do Município de Ibirapitanga.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo de contratação por Inexigibilidade utilizando-se o credenciamento como Processo Auxiliar, onde o Município credenciará todos os interessados. O processo deverá possibilitar a ampla concorrência entre os prestadores de serviços interessados, desde que atendam os requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes neste Termo de Referência.

3.2. De uma maneira mais simples, o credenciamento é um Processo Auxiliar, pelo qual irá se efetivar a contratação direta, pois como visto, trata-se de um processo em que o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público. Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial, a Lei 14.133, em seu artigo 74, Inciso IV, traz a figura do credenciamento como procedimento auxiliar para as contratações. O uso do credenciamento pelos entes da federação, como forma de preencher lacunas, em especial na saúde



pública, vem aumentando constantemente. Dessa maneira, a discussão sobre esse tema é deveras importante, evitando práticas abusivas e ilícitas por parte da Administração Pública. A fim de evitar abusos no uso desse instrumento, imprescindível o respeito a alguns requisitos fundamentais, para o fim de não o descaracterizar, sob pena de nulidade e até mesmo de prejuízos ao erário e à população usuária dos serviços. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo da antiga lei 25 da Lei 8.666/93, desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

3.2.1. dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração se utilizar, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

3.2.2. fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3.2.3. fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

3.2.4. consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

3.2.5. estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

3.2.6. permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

3.2.7. prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

3.2.8. possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

3.2.9. fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

3.2.10. Assim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado pessoa física ou jurídica, poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

3.3. Das Condições de Participação

3.3.1. Poderão participar todos os interessados que se apresentarem para credenciamento a qualquer momento, durante a vigência do Edital, desde que, atendam integralmente ao disposto neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

3.3.2. Serão credenciados tantos quantos forem os prestadores habilitados.

3.3.3. Os interessados deverão atender além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, o seguinte: A Resolução RDC n.º 63 de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; A Resolução RDC/ANVISA n.º 306/2005, que dispõe sobre o Regulamento técnico para o



gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

3.3.4. Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, dentro do limite territorial do Município de Ibirapitanga, evitando deslocamentos desnecessários, visto que o Município tem uma população idosa com dificuldades motoras, buscando assim um atendimento humanizado e inclusivo.

3.4. Novos credenciamentos

3.4.1. Considerando que o credenciamento permanecerá aberto, durante a vigência do contrato, e para não haver problemas na execução, fica determinado que: O credenciamento de novos prestadores, sempre acontecerá no mês posterior ao credenciamento, visto que as cotas do mês em vigência, já terem sido definidas.

3.5. Do rateio da demanda

3.5.1. O valor total disponibilizado será rateado, preferencialmente, em partes iguais dentre todos os prestadores credenciados, podendo ser revisto a critério da Secretaria de Saúde, com o objetivo de facilitar o acesso aos Usuários do SUS, desde que devidamente justificado e documentado.

3.5.2. Somente serão estipuladas cotas com valores diversos entre os Credenciados, se algum dos Prestadores não dispuser de capacidade técnica instalada para toda a parcela que lhe couber. O valor resultante será dividido igualmente entre os demais prestadores. O credenciado deve informar por escrito a sua capacidade de atendimento.

3.6. Da Revisão das Cotas

3.6.1. As cotas serão reavaliadas no mínimo trimestralmente.

3.6.2. A reavaliação das cotas dos prestadores poderá ser requisitada, a qualquer tempo, pela Fiscalização do Termo de Credenciamento e/ou Secretaria de Saúde, sem prejuízo do especificado no item anterior.

3.6.3. No caso de descredenciamento de Prestadores, as cotas serão redistribuídas imediatamente.

4. BASE LEGAL E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Para promover a seleção do prestador de serviço, o Município poderá utilizar como a Lei 14.133, em seu artigo 74, Inciso IV, traz a figura do credenciamento como Processo Auxiliar para as contratações por meio de inexigibilidade.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dentre os principais requisitos para a contratação:

5.1.1. Para os efeitos deste Termo de Referência consideram-se profissionais de saúde: os membros do corpo clínico ou de profissionais; o profissional que tenha vínculo de emprego com pessoa jurídica; ou o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à prestadora de serviços, ou que por esta seja autorizado;

5.1.2. Não poderão fazer parte do corpo clínico do Contratada, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade;

5.1.3. A prestadora de serviços não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.1.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste ETP, prestadora de serviços reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/1990), além das Normas Operacionais da Saúde. É de responsabilidade exclusiva e integral da prestadora de serviços a utilização de pessoal para execução do objeto deste Estudo, incluídos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde. Os agendamentos dos procedimentos serão realizados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Requisitos Obrigacionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA

CNPJ 13.846.753/000164

- SECRETARIA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA-
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAPITANGA
CNPJ 12.184.475/000164



- 5.2.1. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
- 5.2.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;
- 5.2.3. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Estudo Técnico;
- 5.2.4. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.2.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.2.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 5.2.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- 5.2.8. A prestadora de serviços é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à prestadora de serviços o direito de regresso;
- 5.2.9. Cada um dos profissionais da prestadora de serviços indicará o número de telefone, através do qual, poderão ser contatados pelo serviço competente do Secretário Municipal de Saúde;
- 5.2.10. Cabe a prestadora de serviços a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculada, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no número do telefone indicado e informar à Secretaria de Saúde sobre a alteração ocorrida;
- 5.2.11. Os sérvios objeto deste Termo de Referência, se enquadram como Prestação de Serviços Comuns, em que pese a qualificação necessárias dos profissionais, porém tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.
- 5.2.12. A prestadora de serviços possibilitará a fiscalização pela Secretaria de Saúde quanto a distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos.
- 5.2.13. A prestadora de serviços deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- 5.2.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidos no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.
- 5.2.15. A prestadora de serviços deve manter equipamentos e demais materiais necessários a prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.
- 5.2.16. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º do IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).
- 5.2.17. Os serviços serão executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços que serão executados de forma a atenderem as demandas desta Secretaria de Saúde que compõe a estrutura do Município de Ibirapitanga, conforme a seguir:

Categoria Profissional	REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL
DENTISTA	Profissional com curso superior em Odontologia, e registro junto ao CRO; com experiência mínimo de 06 (seis) meses no exercício da profissão.	Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Contribuir e participar das atividades de educação permanente do THD, do ACD e do ESF; Realizar supervisão técnica do THD e do ACD; e Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	Diploma, de conclusão de Curso de Graduação de Nível Superior em Medicina + Residência Médica ou título de especialista em Cirurgia Geral concedido pela Sociedade da Especialidade + Experiência mínima de 1 (um) ano na área	Coordenar e executar programas, projetos e serviços médicos desenvolvidos pela SMS, em conformidade com o SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando à promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde; realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar ou auxiliar transplante; realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao cargo, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ 13.846.753/000164
- SECRETARIA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA-
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA
CNPJ 12.184.475/000164



MÉDICO ORTOPEDISTA	Diploma, de conclusão de Curso de Graduação de Nível Superior em Medicina com especialidade em Ortopedia	Prestar consulta médica em ortopedia, priorizar o atendimento para o serviço de saúde pública do Município. Obedecer às políticas de saúde estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, manter conduta que propicie ao usuário do sistema único de saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso, atender consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município. Prescrever exames para apoio diagnóstico, segundo protocolos clínicos, analisar itens e interpretar resultados de exames diversos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, manter registro dos pacientes examinados, descrevendo a conclusão diagnóstica, tratamentos prescritos, evolução da doença, encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contrarreferência, elaborar pareceres e informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Participar de grupos de trabalhos e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, visando a formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho do Município em conformidade com a Política Nacional de Saúde vigente. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando palestras a fim de interagir com as equipes de saúde da família, preparar relatórios de atividades, conforme exigido. Efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do CRM e Regulamentos dos Serviços de Especialidades.
MÉDICO PLANTONISTA	Ensino Superior em Medicina, com inscrição no Conselho Regional de Medicina da área de atuação. Profissional registrado no Conselho Regional de Medicina	Descrição do Serviço: Atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; Prescrição e atendimento de intercorrências clínicas e cirúrgicas em pacientes Internados; Assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; Regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistência.

6.1.1. As Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas deverão ofertar serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no Município do Ibirapitanga, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

6.1.2. As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as UBS com e sem estratégia de Saúde da Família deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.

6.1.3. O local de execução dos serviços será nas dependências das Unidades de Saúde Municipal, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, dos Conselhos Regionais e da Secretaria Municipal de Ibirapitanga, sob pena de rescisão contratual unilateral, com o consequente descredenciamento.

6.1.4. O Credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.5. Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos atendimentos realizados nas Unidades de Saúde.

6.1.6. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

6.1.7. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

6.1.8. Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.9. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

6.1.10. A prestação de serviço deverá atender:

6.1.10.1. As determinações das Unidades de Saúde e normas Municipais;

6.1.10.2. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

6.1.10.3. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

6.1.11. Deverá "alimentar" regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos atendimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

6.1.12. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

6.1.13. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no Município de Ibirapitanga.

6.1.14. As Pessoas Físicas e/ou Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

6.1.14.1. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.



6.1.14.2. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados

6.2. DO AMPARO LEGAL

6.2.1. Conforme estabelece o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, (Brasília 2017, pág.17), “Quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, (...)”. Neste contexto em virtude da relevância pública, a Constituição Federal, nos Artigos 197 e 199, prevê a possibilidade de os serviços públicos de saúde serem atribuídos a terceiros, conforme a seguir: “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.” “Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. §1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (...)” (grifos adotados).

6.2.2. Neste mesmo sentido, caminha a Lei Federal nº 8.080/1990, em seus artigos 2º, caput, 7º, caput e inciso I, e 24 disciplinou a matéria, vejamos: “Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. (...)” “Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência. (...)” 3 “Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.” Assim, permite-se, em caráter excepcional, a contratação terceirizada para prestação de serviços de saúde, de forma complementar (não se trata de substituição de mão de obra), por intermédio de contratos regulamentados pela Lei Geral de Licitações.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

7.2. Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da atividade comercial e autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.19. Qualificação Econômico-Financeira

7.19.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.20.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência por 12 (doze) meses contados a partir da data de formalização do Contrato e conseqüente liberação pelo Município, englobando prazo para prestação dos serviços, fiscalização e quitação das obrigações contratuais.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento conforme disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Da medição



9.2.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela Contratada, e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações e demais elementos constantes deste Termo de Referência.

9.2.3. As medições serão realizadas em conformidade com os prazos de execução, e mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá elaborar e apresentar, conjuntamente com o documento de solicitação, boletim de medição com os quantitativos dos serviços executados, que registre os levantamentos e demais informações necessárias e descrição dos serviços efetivamente executados.

9.3. Do recebimento

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15(quinze) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências administrativas. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 43 do Decreto Municipal.

9.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste Termo

9.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.3.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.6.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.3.8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90(noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, Art. 43 do Decreto Municipal, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.3.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.3.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



9.3.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.3.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.3.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4. Liquidação

9.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período de acordo com a conveniência administrativa.

9.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.3.1. o prazo de validade;

9.4.3.2. a data da emissão;

9.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.4.3.5. o valor a pagar; e

9.4.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, caso não sejam apresentadas o Município poderá mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, verificar a regularidade da Empresa.

9.4.7. Caso a empresa não apresente a comprovação da regularidade deverá ser pago os serviços efetivamente executados, logo em seguida ela deverá ser notificada para que proceda a regularização sob pena de sancionada na forma da Lei.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.5. Prazo de pagamento

9.5.1. O Município pagará a contratada o valor constante da Proposta em até 30(trinta) dias, com pagamento a ser realizado via depósito bancário na conta da contratada.

9.6. Forma de pagamento

9.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para o custeio da execução dos serviços de confecção com base neste Termo, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente do Município de Ibirapitanga através de dotações definidas abaixo:

Unidade Orçamentária	3.01 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Projeto / Atividade	2.021 – Gestão das Ações da Saúde da Família – PSF
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001002 - Rec. de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde 15%
Fonte de Recursos	16000000 – Transferência De Rec. do SUS - Governo Federal – Manutenção
Unidade Orçamentária	3.01 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Projeto / Atividade	2.025 – Manutenção da Atenção Primária ou Atenção Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001002 - Rec. de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde 15%
Fonte de Recursos	16000000 – Transferência De Rec. do SUS - Governo Federal – Manutenção
Unidade Orçamentária	3.01 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Projeto / Atividade	2.026 - Manutenção do Bloco de Alta e Média Complexidade (TFD/AIH/SIA)
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001002 - Rec. de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde 15%
Fonte de Recursos	16000000 – Transferência De Rec. do SUS - Governo Federal – Manutenção
Unidade Orçamentária	3.01 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Projeto / Atividade	2.022 – Gestão das Ações da Saúde Bucal – SB
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001002 - Rec. de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde 15%
Fonte de Recursos	16000000 – Transferência De Rec. do SUS - Governo Federal – Manutenção

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do Contrato:

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2. Do fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA

CNPJ 13.846.753/000164

- SECRETARIA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA-
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAPITANGA
CNPJ 12.184.475/000164



11.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde designará fiscal e gestor do contrato na forma da Lei.

11.2.3. O responsável pelo acompanhamento deverá recusar os serviços prestados em desatendimento ao quanto solicitado neste Termo.

11.3. Fiscalização

11.3.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

11.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.3.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.3.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.3.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.4. Gestor do Contrato

11.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração na forma da Lei.

11.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações na forma da Lei.

11.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ 13.846.753/000164
- SECRETARIA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA-
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAPITANGA
CNPJ 12.184.475/000164



11.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Administração.

13. FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do Município de Ubatã, que abrange o Município de Ibirapitanga. Ibirapitanga-BA, 19 de junho de 2024.

ALEXANDRA CORREIA FERREIRA
Sec. Municipal de Saúde
Portaria: 30/2022